CÂMARA ... P. BUENO
Proc. n. 974190
fl. 06 (seis)
Ass.:

LEI Nº 240/90. DE, 15 DE OUTUBRO DE 1.990.

Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos Funcionários Públicos Municipais, o abono de Cr$ 3.000,00 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu, nos têrmos dos Parágrafos 3º e 8º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar aos Funcionários Públicos Municipais do Poder Executivo o abono de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

§ 1º - O Funcionário Público Municipal terá direito ao abono do caput desde que seu vencimento bruto, a qualquer título, não ultrapasse a Cr$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros), incluindo o abono.

§ 2º - O abono constante do caput terá efeito somente sobre os salários do mês de setembro de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente para pagamento de pessoal, suplementada se necessário.

Art. 3º - A presente Lei abrange também aos Funcionários concursados, do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUN. DE P. BUENO
Proc n.º 974190
fls. 04 (sete)

Cont. da Lei nº 240/90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Setembro' de 1.990.

Pimenta Bueno-RO., em 15/Outubro/1.990.

ROUSCELINO PASSOS BORGES
Presidente